

BREVE LEVANTAMENTO HISTÓRICO SOBRE A GLOBALIZAÇÃO E O CRIME ORGANIZADO; AS ORIGENS DAS MÁFIAS E OS APORTES INICIAIS SOBRE A LEI Nº 12.850/13.

Cristiane Garcia de CAMPOS ¹
Marcus Vinicius Aquotti ²

RESUMO: O presente estudo pretende demonstrar sob um enfoque geral e breve a importante inovação do Código Penal, advindo pela Lei nº 12.850/13, e a função exercida pelo sistema penal em nossa sociedade capitalista, apontando-o como representação da realidade social existente. Também estabelecer uma análise histórica sobre a globalização, a formação da sociedade, o início do capitalismo e a formação de organizações criminosas e máfias brasileiras e mundiais. Além disso, trazer o direito sob a ótica da importância dos princípios que o norteiam. Urge salientar, mediante observação de elementos conceituais, análises doutrinárias a busca de uma sociedade com um melhor entendimento sistemático do Código Penal.

Palavras-chave: Lei nº 12.850/13. Máfia. Crime Organizado. Associação Criminosa. Ordenamento Jurídico Brasileiro.

INTRODUÇÃO

Neste breve artigo, se apresentará um conciso levantamento histórico sobre a globalização, as organizações criminosas e o advento no ordenamento jurídico da nova Lei nº 12.850/13.

A intenção do legislador trás uma inovação importantíssima, que afetará tanto o âmbito prático como o teórico do nosso sistema brasileiro.

Logo, a desígnio é uma explanação de conceitos e pesquisas sobre o tema.

¹ Discente do 7º termo nas Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo.

² Delegado de Polícia da Central de Polícia Judiciária – NECRIM de Presidente Prudente e Professor titular de Direito Penal nas Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo.

Será tema de comento, neste artigo, a globalização mundial, sendo sobre a integração de países e pessoas do mundo todo,

A partir do XV e XVI teve início as grandes navegações, tentado pelos europeus viajando pelos mares a fim de ligar Oriente e Ocidente através das descobertas marítimas.

Com a vinda da expansão mundial, promoveu o ápice do sistema capitalista. Tudo começou quando o homem passou a explorar o ambiente em que vivia, vindo então a Revolução Industrial, após, a industrialização e a formação de pequenos vilarejos.

Com isso, formaram-se as pequenas cidades. Observa-se que na maioria das vezes a desigualdade favorece a criminalidade - no qual será abordado o tema e conceitos de máfias - salvo para crimes mais complexos, onde agentes especializados em certas áreas se utilizam de seus conhecimentos para a concretização do crime.

Na nova Lei nº 12.850/13, revogou tacitamente o art. 2º e há polêmicas na doutrina sobre a revogação da Lei nº 12.694/12.

Ainda na Lei nº 12.694/12 não se trazia uma definição de organização criminosa, nem trazia nenhuma pena para o agente, mas por uma análise teleológica, se utilizava a Convenção de Palermo. Havia apenas uma definição.

Ocorre que no ano de 2013, fora criada a Lei nº 12.850, para o fim de legislar e conceituar mais detalhadamente o crime organizado. Desta nova lei surgiu um novo conceito e várias polemicas doutrinárias e práticas.

O novo conceito trazido pelo advento da Lei 12.850/13 muda o ordenamento jurídico para caracterizar o crime (quantidade de associados) e a modalidade penal (que antes era somente para crime, agora, portanto poderá para infrações penais).

Também se analisará a alteração dada pela lei 12.850/13 ao artigo 288 do Código Penal, analisando a diferença dos tipos penais que, apesar de serem oriundos da mesma lei, constituem tipos penais diversos.

Levantar-se-á uma breve crítica trazida pelo estudo da evolução histórica adjunto com as mudanças conduzidas pela lei 12.850/13.

Visa-se, deste modo, fornecer à comunidade uma análise acerca dos pontos jurídicos principais, relacionados aos temas.

São estas questões a serem abordadas, que são se grande impasse na sociedade atual, com a chegada da nova Lei nº 12.850/13.

2 APORTES INICIAIS SOBRE A GLOBALIZAÇÃO E O CRIME ORGANIZADO

Ao longo da globalização mundial, mudanças como: sociais, geográficas, econômicas, tecnológicas se estabeleceram por todo planeta. Assim, o fator crucial e determinante da globalização foi o consumo mundial de produtos e a evolução do capitalismo, que decorreu das expansões marítimas ao longo da história.

A expansão do capitalismo, constituindo o neo-capitalismo trouxe grandes mudanças, como sintetiza Machado (2009, p.7):

“A onda expansionista do ocidente sobre o oriente na busca por novos mercados, com o estímulo cada vez maior pelo consumo, requereu uma nova formatação do próprio mercado, com a radicalização de suas próprias estruturas, o chamado neo-capitalismo, necessitando, por sua vez, da flexibilização das barreiras, com vistas a facilitar a transição de mercadorias, capitais e pessoas.”

O autor ressalta que a expansão mundial, promoveu o ápice do sistema capitalista.

A sociedade produtora de mercadorias se desenvolveu com muita rapidez a partir dos séculos XIV e XV, acontecendo então o fenômeno da globalização.

Com o capitalismo, as classes não mais se relacionam pelo vínculo da servidão, substituindo assim o sistema feudal. Começaram a surgir novos comerciantes e artesões.

A multinacionalização ocorrida por volta dos séculos XV e XVI elevou a emigração e migração de pessoas do campo, como por exemplo, a ida dos artesões para as cidades, tornando-os comerciantes. Também pessoas chegaram a ir para outros países, em busca sempre do capitalismo mutuo.

Logo, veio a Revolução industrial. Advieram da Europa nos séculos XVIII e XIX. A principal particularidade dessa revolução foi à substituição do trabalho artesanal pelo assalariado e o uso das máquinas (começaram a busca pelo

progresso, as inovações tecnológicas). Assim, os países se lançaram a conquista de mercados externos, visando o livre comércio e a busca por novas colônias.

As desigualdades apontaram não que antes não já existiam. Antigamente só se davam nas relações de poderio entre senhores e vassallos, monarquia e plebe, agora se davam entre a maior parte da população, como por exemplo, patrões e empregados.

A desigualdade era sempre ditada por aqueles que detinham os meios de produção, chamados, no conceito de Marx, de burguesia. Os que detinham apenas a sua força de trabalho, também conhecidos na obra de Marx, por proletariado.

Marx acreditava que o acúmulo de capital, ou os poucos estabelecimentos burgueses, que empregavam milhares de pessoas, a preços baixíssimos, geravam a desigualdade, por isso deveria existir o socialismo em sua opinião.

O socialismo de Marx acabaria com as desigualdades, todos teriam tudo, e ao mesmo tempo não teriam nada, nada que não fosse essencial.

Trazendo assunto para nosso tema, vemos que ocorre o mesmo com as organizações criminosas. É com as mudanças sociais e aberturas de mercados mundiais, ao decorrer das décadas, as organizações elas podem se extinguir, alterar ou permanecer.

Não distante disso, a desigualdade permaneceu pelos séculos e assim preconiza Andre Luiz Melo (2011, s.p.):

“Nas últimas décadas tem sido imposto o conceito de que pobreza gera crime. Aliás, para muitos não é a pobreza em si, mas sim a desigualdade social, o que é medido com base no Índice GINI elaborado pela ONU (o qual mede o grau de desigualdade entre a parcela mais rica e a da distribuição de renda no país). Neste caso, o Brasil realmente está entre os primeiros do mundo na desigualdade social.”

O autor salienta que no Brasil a desigualdade é nítida. Ao mesmo tempo em que temos mansões nas grandes cidades, ao lado temos favelas. Temos a riqueza concretizada ao lado de sonhos e miséria.

A falta de acesso a educação, saúde, justiça, cultura e tantos outros recursos, tornam cada vez mais o povo brasileiro e também o mundial, desigual, ocasionando mais probabilidades de crimes.

Não é diferente nos índices de desigualdades sociais de presos em penitenciárias espalhadas por todo o Brasil. Nestes casos, como furto, roubo e pequenos tráfico, a desigualdade favorece a criminalidade.

Mas há estudos que apontam que é a índole que muitas vezes leva ao crime em si, exceto para alguns crimes mais elaborados, que necessitem do agente uma característica especial, não comum aos demais. Estes além da índole necessitam de um elemento típico.

Nem sempre criminosos agem sozinhos, às vezes estes se reúnem em quadrilhas, bando ou associações para realizarem seus delitos. Estes utilizam de mais pessoas para facilitar a concretização do crime almejado.

Mas, voltando-se novamente para as origens históricas vê que as associações para os crimes já se deram por volta de mais de 2000 mil anos atrás. Assim, seus integrantes agiam secretamente, com a finalidade de se opor a tirania do Império.

Neste tempo antigo as Associações eram vistas, até então, com “bons olhos”.

Durante a idade média, este modelo muda, se constatava até então, não mais o modelo de aversão, mas sim o interesse econômico dos criminosos, que através de suas atividades realizavam de furtos nas cidades quem começavam a surgir.

Após os furtos, vieram contrabando marítimo e a pirataria – frutos das expansões devidas do neo-capitalismo.

Logo, nos próximos estudos vamos observar que nem sempre as organizações permanecem estáticas nos mesmos conceitos e moldes, aos poucos umas vão perdendo o espaço para outras predominantes e potentes.

As organizações criminosas, através desta breve evolução histórica, nota-se que elas podem mudar de interesse/foco comercial e intelectual.

Há o destaque ainda para aquelas organizações criminosas mundiais, que se desenvolveram, com técnicas diferentes, eficientes e seguras para atingirem seus objetivos e debater de frente com o Estado – como veremos no próximo capítulo.

Deste modo, o crime organizado mundial movimenta cada vez mais fortunas, através de todos os tipos de delitos. A mente do criminoso funciona como a

de um comerciante, ou seja, busca o lucro considerando o risco de ser apanhado e a possibilidade da justiça penal que será sobre ele exercida.

3 ANÁLISE HISTÓRICA DAS MÁFIAS, ORGANIZAÇÕES E ASSOCIAÇÕES CRIMINOSAS NO MUNDO.

Não há como começar a falar de organizações criminosas e não se lembrar das grandes máfias, que fizeram histórias mundiais. Mas afinal, o que vem a serem as máfias, que são tão conhecidas e comentadas mundialmente?

Trata-se, de fatos diferentes segundo os contextos, as circunstâncias, as intenções e o interesse de quem o usa.

Um conceito poderia lhe ser dado, extraído da sua origem. Acredita-se que de acordo com o dialeto siciliano significa esperteza, ameaça; para outros a palavra tem origem moura, de “mahyas”, que significa defender alguém de alguma coisa ou alguém; ainda cogita-se que seja derivação da palavra francesa “meffler”, de “maufe”, o deus do mal (Fernandes; Fernandes, 2002, s.p.).

Além disso, após analisado este conceito, pode se elencar elementos. Para outros estudiosos, as Máfias, nada mais são do que uma modalidade de organização criminosa. As diferenças são os requisitos e valores que um mafioso deve ter dentro de cada organização.

Assim sintetiza Montoya (2007, p.2):

“A máfia é uma organização criminosa que se distingue das demais em razão de alguns valores que lhe são peculiares, tais como: (i) sentido de família; (ii) honra; (iii) cultura da morte; (iv) relação com o Estado e com o poder; (v) mito fundante; (vi) uso da violência; (vii) estrutura e organização.”

Os requisitos até então eram cumulativos. Era imprescindível ao novo membro que este fosse leal e que os outros confiassem nele, pudessem depositar o que eles tinham de mais valioso nas mãos dos companheiros: suas vidas e suas identidades.

O que é interessante ressaltar, é que para ser um mafioso era necessário como pré-requisito ser um homem de honra. Logo, ela era testada pelos demais membros, como um “teste” ou até mesmo uma espécie de “seleção”, para poder adentrar no grupo.

Urge salientar também que, as máfias têm em seus componentes membros que devem ser destemidos, que irão trabalhar pela segurança, proteção e sempre a favor do progresso e bem-estar do grupo.

Logo, devemos destacar como objetivos das máfias, segundo Bruna Laiber Monteiro, et. al (2009, p.5) :

“O objetivo principal das máfias é fazer dinheiro e ter o controle social. A extorsão é uma prática comum. Para ingressar nestes grupos, deve-se ser aprovado pela comissão, que é a reunião da família para verificar se o candidato poderia ou não entrar, sendo que candidatos com problemas com outras famílias não podem ser aprovados. O ritual de iniciação tem diferenças para cada máfia, mas há ritos bem semelhantes.”

Na verdade, ambas as máfias buscam objetivos comuns: a proteção e segurança do grupo, bem como a finalidade do cometimento de delitos, buscando sempre o monopólio entre os outros grupos e a garantia do trabalho findado, como forma de vinda de capital.

Ocorre que, com o passar dos anos, para caminhar com o capitalismo mundial, junto a tecnologia e a expansão, o modelo “mafioso - honrado clássico” cai. As novas demandas do mercado fazem das máfias atuais a busca não mais de “homens honrados”, mas sim de homens inteligentes aos negócios, a economia e ao capital empresarial.

Argumenta Zaffaroni apud Beck, (2004, p.59).

“[...] o “organized crime” como tentativa de categorização é um fenômeno de nosso século e de pouco vale que os autores se percam em descobrir seus pretensos precedentes históricos, mesmo remotos, porque entram em contradição com as próprias premissas classificatórias. É absolutamente inútil buscar o crime organizado na Antiguidade, na Idade Média, na Ásia ou na China, na pirataria etc., porque isso não faz mais que indicar que se há olvidado uma ou mais das características em que se pretende fundar essa categoria, como são a estrutura empresarial e, particularmente, o mercado ilícito.”

Há alguns autores consagrados como Zaffaroni, que discordam de qualquer tipo de análise histórica das máfias ou crimes organizados, pois considera sendo somente necessário o exame do *modus operandi*, a estrutura empresarial, e o foco do mercado ilícito.

Assim, com a mudança do modelo clássico, as máfias podemos dizer que ficaram “atuais”, se adequando a globalização, fazendo sucesso então o seu desempenho, o empreendimento no mercado nacional e mundial.

Não é à toa, que na mídia, grande parte das manchetes são sobre a “ostentação” de bandidos e criminosos. Estes expõem o fruto do crime, de modo de se vangloriar para os demais, e ainda causar medo na sociedade.

E ainda, nessa realidade, onde o novo crime organizado investe, foi definitivamente o marco para criação de um novo modelo, como segue as explicações de Pellegrini e Costa Júnior (2008, p.15):

“Ao lado do canal bancário, amplamente experimentado, a máfia também utiliza para essa finalidade o setor parabancário (sic) da intermediação financeira por meio de operações de bolsa, gestões financeiras e aquisição de certificados de fundos comuns de investimento, italianos e estrangeiros. Iguamente as atividades de leasing e do factoring são utilizadas com o escopo de reciclagem, como a área das sociedades comerciais e do jogo de azar legalizado.”

Criminosos investem, mas também transformam recursos vindos de atividades ilegais, crimes antecedentes, em ativos legais.

Ocorre então entre as máfias, organizações e associações muitas vezes a lavagem de dinheiro, motivo para o qual realizam para não comprometer os atos criminosos.

Esse tipo de atividade para camuflar o crime e os lucros em investimentos que os mesmos dão, cada vez mais inspira de novas organizações criminosas, visto pela falta do combate presente na policia, tornando assim, mais fácil a impunidade.

Atualmente no Brasil, a legislação que atua sobre o crime de lavagem de dinheiro é a lei nº 12.683/12, que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Após essa breve explanação sobre o crime de lavagem de dinheiro, passemos agora para um detalhamento de máfias mais populares mundialmente e sua evolução histórica.

3.1 Casa Nostra, Camorra, ‘Ndranghetta

Essas organizações criminosas são oriundas do sul da Itália. Elas surgiram através da discordância entre senhores feudais e a imposição do rei de Nápoles.

A máfia Italiana pode ser considerada a maior máfia atual que preocupa o mundo moderno. Logo, são os mais articulados desenvolvendo no sul da Itália vários grupos.

Casa Nostra era uma sociedade secreta do século XIX. Havia uma hierarquia, nunca os executores dos delitos ou tarefas poderiam ser os chefes.

Era considerada por muitos italianos como defensores do povo, pois eles não eram vistos como justiceiros, mas sim para o povo pobre e discriminado, estes eram a lei. Ofereciam sempre proteção.

Hoje em dia, esta máfia segue discreta, por causa da ação policial européia e mundial, que segue em uma busca acirrada por seus membros e principalmente chefes, pois estes seguem envolvidos com o tráfico de drogas, extorsão e prostituição.

A Camorra, tem muitas semelhanças com a Casa Nostra, porém esta localizada na região de Nápoles. Ultimamente encontramos esta máfia envolvida em constantes conflitos locais por território.

Conhecida pelo seu “perfil agressivo”, aduz Gina Marques (2013, s.p.):

“E como não há uma estrutura vertical e hierárquica, os assassinatos tornam-se recorrentes, sob o mantra de que “morte se responde com morte”. Não à toa a máfia napolitana é considerada a mais violenta e sanguinária da Itália. Ao mesmo tempo, em poucas cidades italianas, a cultura do silêncio é tão forte, algo que se aprende desde criança.”

Logo, esta máfia Camorra, considerada de grande periculosidade e agressiva em seus crimes e ainda pelas brigas de território, na atualidade esta envolvida em tráfico de drogas, extorsão e contrabando de armas.

Ndrangheta, considerada na contemporaneidade como a mais influente e maior organização criminosa da Itália, diante das pesquisas de criminalística européia.

Seu sucesso é devido por serem o maior grupo fornecedor de cocaína da Europa, além disso, tem fortes conexões com outros países, como Espanha e Colômbia facilitando a expansão da droga. Suas especialidades envolvem o tráfico de drogas – principalmente a cocaína, extorsão, contrabando de armas

3.2 Máfia Russa

A Máfia russa ou também chamada de "Máfia Vermelha" é o nome dado aos grupos criminosos que surgiram na União Soviética após a desintegração.

A teoria para sua formação é que surgiu com o fim da Guerra Fria em 1991, o crime organizado teria se desenvolvido.

Relatos da inteligência americana e russa apontam que seus chefes sejam ex-membros do exército soviético e ex-funcionários da KGB. Ainda estes apuram que os criminosos controlam entre 70% a 80% dos negócios do país e chegam a ter parte de 40% de toda a riqueza nacional.

Atualmente praticam crimes como: raptos, fraudes bancárias, contrabando de armas, tráfico de seres humanos e tráfico de drogas.

3.3 Máfia Japonesa Yakuza

A diferença dessa máfia para as outras, é que seus membros não se escondem. Acostumados a andarem de ternos "exuberantes" e óculos escuros, caminham por todo o Japão felizmente.

Ademais, os escritórios dos mafiosos têm estampados nas frentes, identificação com seu brasão, ficando nítido que não se escondem, mas sim sentem orgulho da organização.

Sobre o brasão, comenta Flávia Ribeiro (2012. s.p.):

"A Tríade representa os três lados iguais de um triângulo, símbolo de uma antiga sociedade secreta chinesa, significando o céu, a terra e o homem. Ela teria sido formada por cinco monges budistas do sul, sobreviventes de um massacre manchú."

Atualmente, praticam crimes de lavagem de dinheiro, tráfico de armas, prostituição, pornografia, serviços de "proteção" a empresas, lavagem de dinheiro e negócios ilegais.

3.4 Máfia Americana

No século XIX, imigrantes italianos, fugindo da Europa, por causa da luta contra o antigo regime, foram para a América.

Assim discorre o texto sintetizando Máfia (s.a, s.p.)

“Através da violência, empréstimos e atividades econômicas ilegais essas famílias um pouco mais privilegiadas formaram as máfias que seriam tão conhecidas nas primeiras décadas do século XX. Nesse período, a chamada Mão Negra foi a primeira organização criminosa formada por várias famílias sicilianas.”

Os Americanos tentaram barrar o crescimento e a busca pela ascensão da máfia italiana, a “Mão Negra”, tentando implantar leis e medidas de investigação.

A princípio fora o suficiente, mas a partir de 1930 a máfia ficou mais articulada. Começaram os pactos com juízes, procuradores, líderes da justiça, quebrando o esquema da polícia de barreira.

Ultimamente há uma guerra acirrada pela polícia no combate ao crime organizado americano.

3.5 Máfia Brasileira

A criminalidade esta em tema no dia a dia do brasileiro. Os grupos criminosos se formaram ao longo da história. Foram o cangaço, as máfias, as facções, os grupos criminosos e as organizações criminosas que atormentam o povo e espalham medo nas populações dos grandes Estados.

Assim aduz Bruna Laiber Monteiro, et. al (2009, p.10)

“pode-se observar que algumas das máfias mais importantes do mundo têm influência no Brasil. A máfia italiana é composta por várias famílias, sendo que a de maior influência no Brasil é a Cosa Nostra, que trouxe as primeiras máquinas caça-níquel para o Brasil.”

Entretanto, não somente máfias fazem parte, mas também facções. O que é uma facção? Uma facção criminosa são bandos unidos dentro da cadeia. Dentro desta organização, os bandidos criam suas próprias relações e “legislação” de poder, convivência e hierarquia

Entretanto, algumas vezes facções se fundem, tornando-se organizações criminosas, como os casos do PCC (Primeiro Comando da Capital) e CV (Comando Vermelho).

Passemos para um estudo um pouco mais detalhado das máfias brasileiras.

3.5.1 Cangaço

Os sertões do nordeste brasileiro no início do século XX foram o cenário e o refúgio de pessoas que derramaram muito sangue através de grupos, como por exemplo, cangaceiros.

O cangaço foi um fenômeno social, tem por características atitudes violentas por parte dos cangaceiros, como por exemplo, decepar cabeças e expô-las em público e o tratamento humilhante e violento que se era dado às mulheres.

Estes andavam em bandos armados, espalhavam o medo pelo sertão nordestino, praticando saques a fazendas, atacando comboios e chegavam ao ponto de seqüestrar fazendeiros para obtenção de resgates.

Aqueles que os respeitavam e aceitavam suas ordens não sofriam, pelo contrário, eram muitas vezes ajudados. Esta atitude, fez com que os cangaceiros fossem respeitados e até mesmo admirados pelo povo nordestino, desprotegido e humilhado pela fome e seca.

Os cangaceiros tinham suas próprias leis, não seguiam as do governo; assim eram perseguidos pelos policiais.

Dentre diversos bandos existentes, o mais conhecido era comandado por Lampião – o Rei do Cangaço. Após sua morte, os grupos foram se extirpando, até terminarem por vez.

3.5.2. Primeiro Comando da Capital:

O PCC é uma facção criminosa que surgiu por volta de 1990 no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté, para onde eram transferidos prisioneiros de outras penitenciárias, todos com um histórico de alta periculosidade, além de distúrbios.

O Primeiro Comando da Capital, aliado também ao CV - Comando Vermelho do Rio de Janeiro, que é aliado a várias organizações criminosas de outros estados.

Com isso, começou a mostrar força em diversas ações, como resgate de presos ou ataques a distritos policiais em todo Estado de São Paulo.

Atualmente, seu líder é Marcos Camacho, o Marcola, Atualmente preso em Presidente Bernardes (SP) sob RDD (regime disciplinar diferenciado).

Essa facção assassina juízes e policiais e comanda 90% dos presos de São Paulo de dentro das prisões eles controlam os crimes, através de celulares e a ajuda de advogados que são financiados pelo crime organizado.

O poder do crime organizado é amedrontador.

Agora no ano de 2014, fora descoberto um plano de resgate, como relata matéria na Revista Veja (2014, s.p)

“Aeronaves compradas em São Paulo ou seqüestradas pousariam em Loanda, na região de Paranaíba, onde carregariam a tropa de assalto do PCC. Seriam dois helicópteros - o Esquilo é o modelo usado pela PM. A intenção dos bandidos era camuflá-lo para que policiais que guardam a muralha da Penitenciária-2 de Presidente Venceslau, no interior de São Paulo, o confundissem com um helicóptero Águia.”

Com isso, esse grupo é fortalecido através do tráfico de drogas e do financiamento pelos próprios detentos, como consta em investigações do Ministério Público Estadual.

3.5.3. Comando Vermelho

O Comando Vermelho surgiu em 1970, dentro do sistema prisional, na prisão de ilha Grande. Nesta prisão havia presos políticos – da ditadura militar brasileira- e também comuns.

O Ideal desse grupo que se formou era: paz, justiça e liberdade. Com isso, o CV dominou sozinho o comércio de substâncias ilícitas na região metropolitana do Rio de Janeiro até o fim dos anos 90, quando seu sistema começou a cair, devido as novas organizações criminosas que estavam florescendo.

Atualmente o CV fragmentou-se, diz Flávia Ribeiro (2012. s.p.):

“Rachas levaram à formação dos outros grupos. Nos últimos 30 anos, as facções se encastelaram nas favelas cariocas, apavorando nas guerras por território. Desde 2008, as comunidades têm sido ocupadas por unidades de polícia pacificadora, precedidas por ações das tropas de elite do Bope.”

Hoje, seus principais líderes são Fernandinho Beira-Mar, Isaías do Borel, Marcinho VP, My Thor, Elias Maluco.

Atuam no Complexo do Alemão, Mangueira e Jacarezinho. Ademais, O tráfico de drogas no Rio chega a movimentar cerca de 630 milhões de reais por ano, principalmente através da influencia do Comando Vermelho.

4 BEREVE RELATO SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO

No ordenamento jurídico a disposição sobre organização criminosas surgiu em 1995, na edição da Lei nº 9034, detalhando como seria a represália do Estado perante as organizações criminosas.

Essa Lei, não traz o conceito de organização criminosa. Trata-se de norma eminentemente processual, com poucas disposições sobre o direito material.

A ausência de um conceito de organização criminosa, sempre gerou muita controvérsia. Assim, parte da doutrina utilizava a inclusão da Convenção de Palermo no ordenamento jurídico brasileiro, como então o conceito de organização criminosa.

De acordo com o conceito de Organização criminosa, vindo da Convenção de Palermo era:

“(...) grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”.

Assim, grandes polemicas surgiram na doutrina, após julgamentos com base nesta Convenção. Assim, nesta posição, Luiz Flávio Gomes (2010, p.12) foi o pioneiro nas criticas:

“[...] é caso de perda de eficácia (por não sabermos o que se entende por organização criminosa), não de revogação (perda de vigência). No dia em que o legislador revelar o conteúdo desse conceito vago, tais dispositivos

legais voltarão a ter eficácia. Por ora continuam vigentes, mas não podem ser aplicados.”

De outra face, havia aqueles, para os quais, em se tratando de norma penal incriminadora, era necessário que o próprio legislativo definisse um tipo penal, já que não se pode analisar uma norma penal de forma extensiva para prejudicar o agente.

Ainda se tem o argumento que tratados e convenções são fontes diretas do Direito internacional penal e não podem ser utilizados pelo Direito Penal interno.

Essa tese foi acolhida pelo STF, em que o Ministro Marco Aurélio concordou com a falta de conceito sobre crime de organização criminosa, sendo errado utilizar somente a convenção de Palermo de 2000, vinda ao Brasil através de decreto.

Surgia então a Lei nº 12.694/12, tendo então o legislador produzir uma definição para organização criminosa. Ocorre que o legislador não cominou nenhuma pena.

Logo, continuávamos sem contar com o crime de organização criminosa. Só tínhamos a sua definição, que é útil para investigativas e desenvolvimento processual.

O legislador admitiu o tipo penal no Art. 2º da Lei, mas o fez apenas como um tipo criminoso autônomo, visto que não havia pena definida, não tendo eficácia prática, apenas conceitual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Esta Lei não atribuiu nenhum tipo de sanção penal, logo, não indicou o crime organizado. Deu o conceito de organização criminosa, para fins legais, mas não criou o crime referente.

Ate então não havia no ordenamento jurídico definição de organização criminosa. Urge salientar que como vimos antes se utilizava o conceito da Convenção de Palermo, mas o STF decidiu que era utilizada equivocadamente, vinda assim a Lei nº 12.694/12.

Ocorre que no ano de 2013, fora criada a Lei nº 12.850, para o fim de legislar e conceituar mais detalhadamente o crime organizado. Importante salientar que a Lei nº 12.694 ainda é vigente no ordenamento jurídico, tendo apenas sido revogada a lei nº 9.034/95.

Da Lei nº 12.850 surgiu um novo conceito de Organização Criminosa:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Defende a maioria da doutrina que o conceito da lei nº 12.694/12 foi extinto na medida do novo conceito dado pela lei nº 12.850/13.

É cediço observar que essa nova redação o legislador cominou pena. Assim, as diferenças conceituais são: na lei 12.694/12 fala em associação de três ou mais pessoas; a Lei 12.850/13 exige associação de quatro ou mais pessoas. A primeira é aplicável para crimes com pena máxima igual ou superior a 4 anos ou que sejam de caráter transnacional; a segunda é aplicável para infrações penais superiores a 4 anos ou que sejam de caráter transnacional.

Observa-se que a primeira fala em crimes (que não abarcam as contravenções penais). A segunda fala em infrações penais (que compreendem os crimes e as contravenções penais).

4.1 Breves Aspectos Sobre Associação Criminosa

A lei 12.850/13 trouxe mudanças no Código penal. Uma delas, fora a alteração no artigo 288 CP, que a partir do dia 16 de Setembro, não se chamou mais Crime De Quadrilha Ou Bando, passando a ser chamado de Associação Criminosa.

A alteração não foi somente do nome jurídico, mas também reduziu o numero previsto na antiga Lei (a partir de 4 pessoas) e passou para 3 ou mais pessoas.

Assim, o legislador trouxe uma norma mais gravosa no tipo penal, aplicando-se somente para os crimes posteriores a vigência da nova lei.

Com a alteração, o novo artigo 288 estabeleceu assim:

288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

Nota-se também que houve uma alteração no parágrafo único, vinda desta nova lei. Antes, a pena era aplicada ao “dobro” caso a associação fosse armada.

A partir de agora, a pena é aumentada à metade, nos casos de associação armada. Assim, Houve críticas na doutrina, pois como se vê, é uma norma mais benéfica, podendo ser aplicada retroativamente, nos termos do art. 5º, XL, CF e art. 2º, CP.

Salienta Roberto Cury (2013, s.p.)

“Contudo, entendemos que o legislador, mais uma vez, assim como já tinha feito no art. 2º, da Lei 12.850/2013, cometeu uma falha, pois considerou que o aumento de pena será “até” a metade. Perceba, que o legislador não fornece ao magistrado parâmetro para a fixação do mínimo de aumento, podendo o juiz aumentar de um dia, apenas, o que seria incongruente e desproporcional”

Pela crítica da doutrina, essa alteração de direito material, enfraquece os princípios constitucionais da vedação a proteção ao deficiente e deixa o Estado à mercê do agente, o pois o próprio legislador, com a nova mudança da Lei nº 12.850/13, “barra” o direito de punir, realizado através do juiz.

4.2 Diferenças Entre Associação Criminosa E Organização Criminosa

Como já visto em capítulos e tópicos anteriores, a associação criminosa prevista no artigo 288 do código penal possui como requisito três ou mais pessoas. Já a organização criminosa, quatro ou mais.

Realizando um levantamento e diferenciando ambos, que apesar de serem oriundas da mesma leis, ambos tipos penais são diferentes.

Quando a associação pretende praticar crimes menores de quatro anos, será punido mais brandamente, pelo art. 288 CP; já se unidos praticarem um

crime de pena máxima ou superior a quatro anos, serão enquadrados no crime do art. 2º da Lei de Organização criminosa.

A intenção do agente punido pela Lei de Organização criminosa, é que direta ou indiretamente este tenha um crime (com pena superior a quatro anos) com a intenção de obter qualquer vantagem. Ademais, no art. 288 do CP a intenção é cometer somente crimes.

Um detalhe importante é que o art. 288 fala somente “crimes” e nem traz uma divisão de tarefas realizadas pelo agente. Na organização criminosa, abrange todas as “infrações penais” e exige do agente uma divisão de tarefas.

Ainda, temos o parágrafo único, em que a pena é aumentada da metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. Deve se ressaltar que este artigo pode ser aplicado sem prejuízo, do que dispõe o art. 244-B do ECA, que trata sobre o corrompimento e a corrupção de menores.

Por final, o legislador trouxe uma inovação sobre o tema do grupo armado.

Urge salientar que com a mudança trazida pela lei nº 12.850/13 o art. 288 do CP, tornou-se uma norma mais benéfica para o agente, pois anteriormente era aplicada a pena em dobro, a partir da alteração será para metade.

CONCLUSÃO

Como visto neste artigo, se expôs sobre como foi o desenvolvimento social para chegarmos a sociedade atual. A globalização foi o marco para o expansionismo mundial.

Com mudança da sociedade para os pequenos vilarejos, começaram a se formar as pequenas cidades. Logo, o modelo clássico de nobre e vassalo cai, e começam a surgir os patrões e empregados.

Desde muito antes daquela época já existiam diferenças sociais. Como visto, desde o tempo do império já existiam as máfias, mas estas, que naquela época era somente vistas como um modelo de luta e progresso para os povos.

Com a Revolução Industrial, desigualdades marcantes surgiram, onde as máfias começaram a se formar, para que através de saques e assaltos a embarcações pudessem furtar e roubar os que os “menos afortunados detinham”.

Vistos que de região para região grandes máfias se formaram. Até no Brasil não fora diferente. Aqui teve o marco do cangaço, onde o nordeste era marcado de guerras e facções, espalhando medo e ao mesmo tempo segurança entre toda aquela população.

O país fora crescendo e com isso aumentando desigualdades. Após o cangaço surgiram os grupos organizados nos presídios.

As gangues, máfias, organizações assustam a amedrontam a população, por isso a função do legislador e criar mecanismos de defesas.

As leis e segurança são os mecanismos de defesas do legislador, Eis que o legislador representa eficaz corretivo para grande parte das falhas que aflita o povo brasileiro.

Por isso a mudança na legislação da Lei 12.850/13. Com ela fora criado uma definição de crime organizado, com uma cominação de pena legal.

Ainda com a entrada da nova Lei, advieram as mudanças no Código Penal para tentar inibir as associações se organizações criminosas (como visto as diferenças nos tópicos anteriores).

A questão levantada fora que se realmente o legislador acertou nas alterações propostas.

Destarte, devemos pensar que diminuir ou retardar o direito, propositalmente sua aplicação e interpretação de normas expressas e implícitas redundará inevitavelmente no agravamento das injustiças sociais que de há muito atingem a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Andre Luiz Melo. **Pobreza ou desigualdade não geram crimes em si.** Disponível em :<http://www.conjur.com.br/2011-abr-21/crime-questao-opportunidade-carater-risco-consequencia>. Acesso em 12.mar.2014

BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias.** São Paulo: IBCCRIM, 2004

Brasil. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1.940.** Poder Executivo, 1940.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

Convenção Das Nações Unidas Contra O Crime Organizado Transnacional

CURRY. Rogério. **Associação Criminosa.** Disponível em : <http://rogeriocury.jusbrasil.com.br/artigos/112029464/associacao-criminosa>. Acesso em 07/04/2014

FERNANDES, Newton; FERNADES, Valter. **Criminologia integrada.** 2. ed. rev. atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, Luiz Flávio. Que se entende por crime organizado (Parte 4). Disponível em [http:// www.lfg.com.br](http://www.lfg.com.br). Acesso em 15.abr.2014

MACHADO, F. D. A. A Globalização dos Direitos Humanos (apresentação). **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica,** Belo Horizonte, v. 1, n. 7, p. 7-9, 2009b.

MÁFIA, Norte-Americana. Disponível em: <http://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/mafia-norte-americana.htm>. Acesso em: 10.mar.2014

MARQUES, Gina. Revista Status. **A nova cara da Máfia.** Disponível em: <http://www.revistastatus.com.br/2013/02/21/a-nova-cara-da-mafia/>. Acesso em 25.fev.2014

MONTEIRO, Bruna Laiber; SILVA, Larissa Clare Pochmann da; TUFFI, Thamyrys Baur; COSTA, Sylvia Chaves Lima; SOUZA, Artur de Brito Gueiros. **Organizações Criminosas Brasileiras.** Disponível em: http://www2.mpam.mp.br/images/stories/caocrimo/JIC2009_Larissa_Pochmann.pdf. Acesso em: 15/03/2014

MONTOYA, Mario Daniel. **Máfia e Crime Organizado.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p.1-3.

PELLEGRINI, Angiolo; COSTA JÚNIOR, Paulo José. **Criminalidade Organizada.** 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008 - p. 150

PCC tem plano para resgatar Marcola e mais três presos. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/pcc-tem-plano-para-resgatar-marcola-e-mais-tres-presos>. Acesso em: 01.abr.2014

Ribeiro, Flavia. **Confira a História da Máfia e do Crime Organizado**. Disponível em: <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/confira-historia-mafia-crime-organizado-680767.shtml/>. Acesso em: 20.fev.2014

VADE . Mecum. 11. Ed., atual e completa. São Paulo: Saraiva, 2013.